

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15.04.001/2021-SEDUC**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste Município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para Prestação de serviços para acompanhamento e regularização da frota de veículos, com emissão de taxas e boletos (IPVA, licenciamento, seguro, multas e outros), elaboração de defesas e recursos administrativos sobre autuações de trânsito, serviços técnicos para emplacamento e outros serviços necessários para regularização da frota de veículos vinculados a Secretaria de Educação, conforme o que se segue:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público e cumprir com as obrigações impostas por Lei, sendo umas das obrigações do Gestor Público.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório, uma vez que, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesta toada, Marçal Justen Filho explica:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”


### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa GL SERVICES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.747.401/0001-01, localizada na Rua Dondon Feitosa, 248, Centro, Tauá - Ceará, representada pelo(a) Sr(a) Leandro Custodio de Oliveira e Castro, portador(a) do CPF nº 058.746.433-77.

A proposta apresentada, resultou no valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Tauá-CE, 15 de abril de 2021.



JOSÉ ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação




## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.04.001/2021-SEDUC**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Prestação de serviços para acompanhamento e regularização da frota de veículos, com emissão de taxas e boletos (IPVA, licenciamento, seguro, multas e outros), elaboração de defesas e recursos administrativos sobre autuações de trânsito, serviços técnicos para emplacamento e outros serviços necessários para regularização da frota de veículos vinculados a Secretaria de Educação.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Tauá-CE, 15 de abril de 2021.

  
JOSÉ ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação